



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 082

Altera a Resolução nº 001/2001/CEE/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno deste Conselho e, o deliberado na Sessão Plenária do dia 07 de novembro de 2006, pelo Parecer nº 311,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir novo artigo 25, com a seguinte redação:

“Art. 25. As disposições deste capítulo não são aplicáveis às universidades ou aos centros universitários do Sistema Estadual de Educação.”

Art. 2º Ficam renumerados os artigos subseqüentes, da Resolução 001/2001/CEE/SC.

Art. 3º Fica acrescido parágrafo único ao art. 27, já renumerado, da Resolução n. 001/2001/CEE/SC, com a seguinte redação:

“Art. 27 As universidades, no exercício de sua autonomia, poderão criar, autorizar e organizar, em sua sede, cursos e programas de Educação Superior, devendo comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o ato autorizatório ao Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. As universidades poderão criar, fora de sua sede, turmas de cursos seus já reconhecidos, devendo comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, tal criação ao Conselho Estadual de Educação.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de novembro de 2006.

Adelcio Machado dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina**